

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO LOCAÇÃO IMOVEIS Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2021
PROCESSO. ADM. Nº 100/2021**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DA VITÓRIA E DO OUTRO LADO
CAROLINE ALVES FERREIRA MORENO.**

O Município de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.912/0001-03, com sede na Praça Josafá Oliveira Carvalho nº 01 - Centro, Santa Cruz da Vitória - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Lopes dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1125930110 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.506.975-38, residente e domiciliado em Santa Cruz da Vitória – BA, de agora em diante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Srª **CAROLINE ALVES FERREIRA MORENO**, Brasileira, Maior, portador da cédula de identidade RG. nº 12.838.524-38 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.742.555-26, residente neste Município, denominada simplesmente **LOCADOR**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE COMBATE AS ENDEMIAS NO EXERCÍCIO DE 2022.

II - A adjudicação do Contrato deve-se ao fato de ter sido dispensada a Licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

I - Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura em 05 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I – A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do imóvel o Valor Global **R\$ 7.200,00 (Sete Mil Duzentos Reais)**, ao custo mensal de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**.

II - O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente, através de crédito em conta nominal ao **LOCADOR** no **Banco Brasil, Agência nº 0564-9, Conta Corrente nº 18.026-2.**

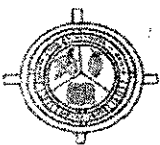
PARÁGRAFO ÚNICO: O **LOCADOR** fica obrigado a manter em dia sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:

Órgão: 0301 –Secretaria de Saúde – FMS
Unidade Orçamentária: 030100- Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2034 – Atenção dos Serviços de Vigilância a Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte Recurso: 6102 – 15%
Fonte Recurso: 0114 - FNS

**PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

§ 1º - A **LOCATÁRIA** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir o **LOCADOR**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR**;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações nos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visite;
- g) Fica de responsabilidade da **LOCATÁRIA** pagamentos referentes às tarifas de energia e água;
- h) Fica de responsabilidade do **LOCADOR** pagamentos referentes a tributos incidentes no imóvel;
- i) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**.

CLAUSULA SEXTA – INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo ao disposto da letra e da cláusula.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS

Deste instrumento, não podendo a **LOCATÁRIA** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas normas.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

O **LOCADOR** ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, conforme disposto nos artigos 86, 87 e 88. Observados os limites contidos a Legislação Estadual Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – RETENÇÃO E MULTA:

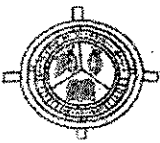
A **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DECIMA– RESCISÃO:

O presente contrato poderá, a critério da **LOCATÁRIA**, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se o **LOCADOR**, sem prévia autorização da **LOCATÁRIA** transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

§ 1º – Verificada a inflação do contrato a **LOCATÁRIA** notificará o **LOCADOR** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º – Não atendida à notificação, poderá a **LOCATÁRIA** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

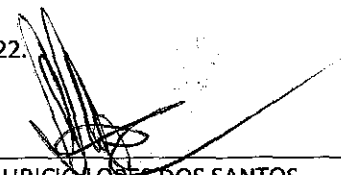
§ 3º – o **LOCADOR** indenizará a **LOCATÁRIA** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO


As partes elegem o foro da comarca de Ibicarai-Ba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Santa Cruz da Vitória – BA, 05 de janeiro de 2022.

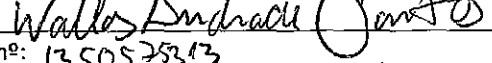


MAURICIO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO



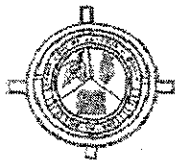
CAROLINE ALVES FERREIRA MORENO
LOCADOR

Testemunhas:

1. 
RG nº: 1350575313

2. _____
RG nº

Extratos de Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

DISPENSA Nº 063/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA

LOCADOR (A): CAROLINE ALVES FERREIRA MORENO

**ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 286, CENTRO, 45725-000, SANTA CRUZ DA VITÓRIA-
BA.**

CPF: 044.742.555-26 R.G.: 12.838.524-38 SSP/BA

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE COMBATE AS ENDEMIAS NO EXERCÍCIO DE 2022.

Valor Global R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ao custo mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Data Assinatura: 05 de janeiro de 2022

Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2022

Santa Cruz da Vitória (BA), 05 de janeiro de 2022

Alan Santos Calixto de Almeida

**PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03**